

Processo: 1102135
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Cimams

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de denúncia formulada pela empresa Sidim Sistemas Eireli, à peça n. 2, em face do Pregão Eletrônico n. 3/2021, referente ao Processo Licitatório n. 7/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams, que objetivou o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal de saúde, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em plataforma de arquitetura no modelo SaaS (*software as a service*) pelos municípios que compõem o consórcio.

Consoante acórdão proferido na sessão do dia 12/9/2023, à peça n. 75, a Primeira Câmara deste Tribunal aplicou, diante de atos praticados com grave infração à norma legal, com fundamento no art. 83, inciso I, c/c o art. 85, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos Srs. Alisson Rafael Alves dos Santos, pregoeiro e subscritor do edital, e Luiz Wanderley dos Santos Lobo, secretário executivo e subscritor da ata de registro de preços, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação a cada apontamento: (i) falta de estudos justificadores da adoção do sistema de registro de preços e da permissão da adesão à ata de registro de preço; (ii) ausência de estudo de demanda a justificar a vantagem da metodologia adotada para a divisão dos lotes, assim como de planilha orçamentária detalhada com os custos unitários e quantitativos; (iii) falta de clareza suficiente na fixação dos parâmetros a fim de viabilizar a apresentação das propostas.

Por meio do expediente dessa Coordenadoria, à peça n. 100, foi submetida à minha apreciação a petição do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, por meio de sua procuradora, à peça n. 98, na qual requer “**a emissão de novo boleto para adimplemento da multa imposta nos autos em referência**”.

Feitas tais considerações, **defiro** o pedido de emissão de novo boleto, devendo o responsável efetuar e comprovar o recolhimento do valor devido nos termos do art. 364, *caput*, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Regimento Interno, dando-lhe, ainda, ciência das disposições previstas no parágrafo único do referido artigo, bem como nos arts. 367 e 368 do mesmo diploma legal.

Intime-se o requerente, por meio eletrônico e pelo DOC, do teor desta decisão.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)